



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 61/2018 (*)

~~Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

~~— A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~— CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP 99, de 12 de abril de 2016, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do TRT - 7ª Região;~~

~~— CONSIDERANDO que cabe ao Comitê de Gestão de Riscos do TRT - 7ª Região propor à Presidência do Tribunal a Política de Gestão de Riscos;~~

~~— CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2010 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;~~

~~— CONSIDERANDO as recomendações emitidas pela Secretaria de Controle Interno na Ação de Controle decorrente da Ordem de Serviço TRT7.SCI.CONJUNTA 15/2015 (Proad 3605/2015);~~

~~— RESOLVE:~~

~~— Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que compreende:~~

~~— I - o objetivo;~~

~~— II - os princípios;~~

~~— III - as diretrizes;~~

~~— IV - as responsabilidades;~~



~~— V - o processo de gestão de riscos.~~

~~— Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal.~~

~~DO OBJETIVO~~

~~— Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.~~

~~— § 1º A política definida neste Ato deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Secretaria do Tribunal.~~

~~— § 2º Deve haver interatividade entre as áreas e os seus respectivos Comitês Gestores para cumprimento dos objetivos organizacionais, e entre comitês, quando for o caso.~~

~~— § 3º Qualquer área do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão deste Ato, poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.~~

~~DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS~~

~~— Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:~~

~~— I - criar e proteger valores institucionais;~~

~~— II - ser parte integrante dos processos organizacionais;~~

~~— III - ser parte da tomada de decisões;~~

~~— IV - abordar explicitamente a incerteza;~~

~~— V - ser sistemática, estruturada e oportuna;~~

~~— VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;~~

~~— VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;~~

~~— VIII - considerar fatores humanos e culturais;~~



- ~~IX - ser transparente e inclusiva;~~
- ~~X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;~~
- ~~XI - facilitar a melhoria contínua da organização.~~

~~DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS~~

~~Art. 5º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:~~

~~I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;~~

~~H - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);~~

~~II - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);~~

~~IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos.~~

~~DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS~~

~~Art. 6º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Diretores de Secretaria, os Coordenadores, Diretores de Divisão, Coordenadores de Seção e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal.~~

~~Art. 7º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:~~

~~I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;~~



~~II - quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco previsto no § 1º do art. 8º deste Ato;~~

~~III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;~~

~~IV - sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.~~

~~DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS~~

~~Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2010, compreendido pelas seguintes fases:~~

~~I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;~~

~~II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;~~

~~III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;~~

~~IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;~~

~~V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;~~

~~VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.~~

~~§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste Ato.~~



~~§ 2º~~ Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

~~Art. 9º~~ O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 6 (seis) anos, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão orçamentária, gestão processual, gestão de pessoas, tecnologia da informação, comunicação e aquisições.

~~Parágrafo único.~~ O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 10.~~ Os gestores de riscos a que se refere o art. 6º deste Ato deverão implantar a presente política de gestão de riscos no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato.

~~Art. 11.~~ Em até dois anos, o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal deverá definir os níveis toleráveis de riscos do Tribunal.

~~Art. 12.~~ Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 07 de maio de 2018~~

~~**MARIA JOSÉ GIRÃO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pela Resolução Normativa TRT7 nº 11/2021, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3239, 07 de junho de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 8.

